



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 141, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 136/2022

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO
DOS REIS MACEDO – BAHIA DO LAVA
RÁPIDO – PSDB**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
PLACAS EM BRAILLE NAS ESTAÇÕES
RODOVIÁRIAS, PONTOS DE EMBARQUE
E DESEMBARQUE E NAS ESTAÇÕES
FERROVIÁRIAS DE SANTO ANDRÉ, COM
A RELAÇÃO DAS LINHAS E SEU
ROTEIRO DE VIAGEM, ALÉM DO MAPA
TÁTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a instalação de placas em braille, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como de mapa tátil, nas estações rodoviárias, pontos de embarque e desembarque e nas estações ferroviárias do município de Santo André para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas escritas em braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº. 13.146/2015.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário e estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, impondo penalidades por descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 5068/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380038003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.